



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



EDITAL

N.º 191/2022

**Joaquim Cesário Cardador dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 779-VBS/2022 de 24 de junho de 2022:**

**“Processo n.º 2685/AMB/DFM/2020
2020/500.10.301/3347**

AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do n.º 4, artigo 15.º do Regulamento n.º 429/2021, de 14 de maio e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 262/2021, de 02 de novembro, determina que se proceda à notificação para efeitos de Audiência Prévia:

Por edital, os proprietários, outros detentores e possuidores, cuja identidade e/ou morada nos é desconhecida, nomeadamente Judite Manuela Velho de Sá Cabral, *para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, no prazo de 10 dias (úteis) procederem à gestão de combustível da sua propriedade, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Boa Esperança, n.º4 (antigo lote 632), no lugar de Pinhal dos Frades, na União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires*, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação herbácea e arbustiva alta a necessitar do respetivo corte.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento das suas atribuições efetuou a necessária ação de fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no presente procedimento administrativo, foi solicitado parecer técnico ao Gabinete Técnico Florestal, o qual se pronunciou que *“Em deslocação ao local verificou-se que o terreno apresenta unicamente vegetação herbácea e arbustiva, sendo que a vegetação arbustiva apresenta uma dimensão e densidade elevadas, apesar de não se encontrarem junto à moradia confinante. Verificou-se ainda que, na*



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL



lateral do lote que confina com a Rua Eugénio dos Santos, a vegetação arbustiva apresenta uma dimensão muito significativa, encontrando-se a invadir a via pública e a conflituar com os cabos aí existentes. O terreno em questão encontra-se classificado como "urbano" no PMDFCI, pelo que não lhe é aplicável o DL 124/2006, no entanto, a Rua da Esperança confina com uma área florestal de dimensão significativa, pelo que será de particular importância manter este lote limpo. Face ao exposto, considera-se pertinente notificar o proprietário no sentido de proceder ao corte da vegetação existente, incluindo a poda das espécies de porte arbóreo, cujas ramagens pendem para a via pública e que colidem com os cabos aí existentes. O proprietário deve ainda ser informado da necessidade de realizar uma manutenção periódica do lote, de modo a prevenir as épocas de incêndio."

e) Com efeito, a presente situação coloca em crise o interesse público, com fundamento no risco de incêndio e na salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

f) Perante tal situação, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para realização dos trabalhos.

g) Mais, nos termos da alínea a) do artigo 58.º do mesmo Regulamento Municipal, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima de montante variável entre 0,25 e 1,5 SMN.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **no prazo de 10 dias (úteis) procederem à gestão de combustível da sua propriedade, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Boa Esperança, n.º4 (antigo lote 632), no lugar de Pinhal dos Frades, na União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires**, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, o processo ser consultado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, apresentadas por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 58.º do aludido regulamento municipal, a fixar entre 0,25 e 1,5 SMN.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de corte de vegetação em causa, em cumprimento das normas mencionadas.

III – Em caso de incumprimento da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes e artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 01 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.